



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

Processo CRQ-V Nº 1534/24

Tratam-se de duas Impugnações ao Edital, apresentadas pelas Empresas **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65, e **CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 46.339.550/0001-30, apresentadas tempestivamente na data de 19/02/2024.

Os fundamentos de cada impugnação foram respectivamente o que seguem:

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA

O edital determina que a operadora concorrente possua atuação em plano de saúde médico-hospitalar e no plano odontológico, ocasionando a exclusão de empresas que atuem unicamente em um dos segmentos do certame.

Esse critério que inicialmente pode parecer vantajoso por agrupar em uma única licitação dois grupos distintos, quais sejam: saúde médico-hospitalar e odontológica, em verdade causa um grande prejuízo ao procedimento licitatório, pois limita a participação a um grupo reduzido de empresas, uma vez que inúmeras operadoras a nível nacional atuam unicamente em um segmento, médico ou odontológico. Não esqueçamos das microempresas e de pequeno porte, as quais a Lei complementar 123/06 e a Lei 14.133/21 destacaram sua importância em participar das licitações com o objetivo de fomentar a economia local e incentivo aos pequenos empresários. **Assim, este requisito deve ser alterado para que mais empresas possam participar, resultando em mais concorrência, melhores propostas e preços mais atrativo ao erário.**

Ressalta-se que o plano odontológico é um serviço específico, sendo certo que inúmeras operadoras de planos de saúde médico-hospitalar não possuem registro na ANS de plano odontológico e o inverso é ainda maior. Ademais, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS autoriza a possibilidade de inscrições exclusivamente em um dos segmentos.

Esse empecilho pode ser facilmente resolvido se possibilitar as contratações de empresas distintas, ou seja, uma para assistência médico-hospitalar e outra para assistência odontológica, com previsão expressa de propostas de preço em separado. Essa alteração em nada prejudicaria empresas que atuam nos dois seguimentos, porém permitiria a participação de várias operadoras como a ora impugnante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Pela simples leitura do objeto do presente certame, observa-se que foram englobados, em um mesmo item as coberturas de assistência médico-hospitalar e odontológica. Diante disso exigiu-se que as proponentes demonstrassem habilitação para oferta de cobertura para todo esse feixe de serviços, o que pressupõe a atuação em áreas distintas que, no mercado, são encampadas por empresas de atividades diversas.

Desse modo, depreende-se que **a inclusão dos serviços odontológicos com os serviços de assistência médica num único item licitado exige a modificação do edital para prever a adjudicação em itens distintos, já que a especificidade dos serviços de assistência médica e odontológica no objeto licitado conduz à necessidade de seu parcelamento**, consoante prescreve o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei 14.133/21. (grifamos)

Analisando o teor de ambas as impugnações, possuem o mesmo objetivo: a separação do objeto do edital em dois lotes.

Amas fundamentações utilizadas, em que pese à distinção da atividade de cada empresa, convergem para a finalidade da ampla concorrência, e maior abrangência de empresas licitantes.

A pretensão de ambas as empresas merecem acolhimento haja vista não haver óbice na separação do objeto do edital em dois itens distintos: a) Serviço de assistência médica, ambulatorial e hospitalar; b) Serviço de assistência odontológica.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos formulados por ambas as empresas, onde o objeto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024, deverá ser retificado, para que seja separado em dois lotes: um para assistência médica, ambulatorial e hospitalar, e outro para assistência odontológica.

A retificação do edital deverá ser publicada no D.O.U., onde deverá conter a informação da destinação de nova data para realização do certame.

Porto Alegre/RS, 20 de fevereiro de 2024.

Erisson Carlosso de Oliveira
Comissão de Licitação